



LEI Nº 4562/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 21 JANEIRO DE 1987.

JOSE ARNALDO AMARAL.

PREFEITO.

Art. 1º - Fica concedido abono de emergência correspondente a 9.9% (nove ponto nove por cento) a variação provável do I.P.C. de março a outubro de 1986, sobre o salário dos servidores da Câmara Municipal de Olinda.

Parágrafo único - O valor do abono d e que trata este artigo é fixado em Cz\$ 129,37(cen to e vinte e nove cruzados e trinta centavos).

Art. 2º - Ao pessoal estatutário e celetista pertencente a C.M.O. e que perceba de 01 (um) a 02 (dois) salários mínimos municipais fica assegurado o abono instituído no artigo anterior também na importância de Cz\$ 129,37(cento e vinte e nove cruzados e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Aos servidores municipais que percebam acima de 02 (dois) e até 03 (três) salários mínimos municipais fica concedido abono emergencial que é fixado em Cz\$ 85,39 (oi-tenta e cinco cruzados e trinta e nove centavos) e representa 9.9% (nove ponto nove por cento) sobre o valor atual do salário menor da C.M.O.

Art. 4º - A vantagem instituída pela presente Lei terá vigência até a concessão da próxima majoração geral de vencimento e salários do pessoal da C.M.O., quando a mesma será absorvida.

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

fls. 02

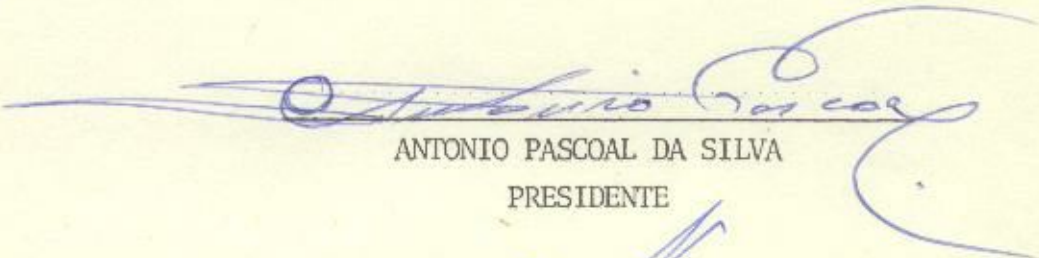
Continuação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1986.

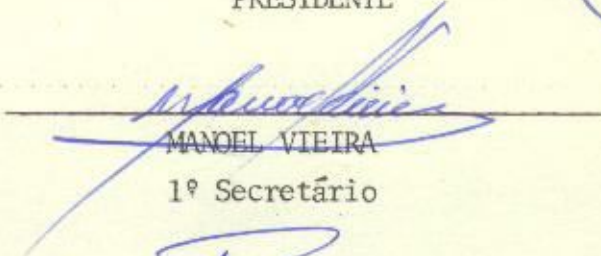
Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 19 de janeiro de 1987.

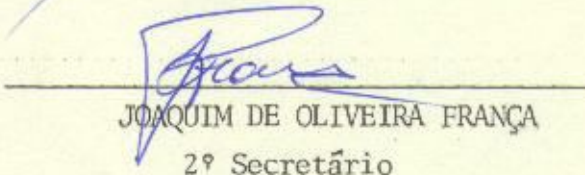
me


ANTONIO PASCOAL DA SILVA

PRESIDENTE


MANOEL VIEIRA

1º Secretário


JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANÇA

2º Secretário